



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Câmara Municipal de Goiandira

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 05 /2017

*“Contratação de profissional para  
Prestação de Serviços de Assessoria  
Jurídica junto a Câmara Municipal de  
Goiandira-GO”*

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANDIRA, ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04278514/0001-64, com sede à Praça José Abdala, nº 01, Goiandira-Go, CEP 75.740-000 neste ato representada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal **ANTÔNIO RAIMUNDO SOBRINHO**, agente político, portador do CPF nº 213.046.611-72, Cédula de Identidade nº. 3446495, SSP/GO;

**CONTRATADO:** KELLY MARQUES DE SOUZA, brasileira, casada, Advogada devidamente inscrita na OAB/GO sob o nº. 20.744, CPF: 871.886.191-15, com escritório profissional à Avenida João Tristão Cavalcante, nº 03, Goiandira/GO.

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

O objeto do presente consiste na prestação dos Serviços de Assessoria Jurídica mensal, junto à Câmara Municipal de Goiandira-GO, acompanhamento de todas as sessões ordinárias e extraordinárias, acompanhamento de processos legislativos, acompanhamento de processos junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, assessoramento ao sistema de controle interno desta Câmara Municipal, Elaboração de parecer jurídico aos processos Legislativos, e assessoria consultiva aos questionamentos dos vereadores, acompanhamento jurídico junto às Comissões Parlamentares com observância às normas Legais e orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás. E ainda



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Câmara Municipal de Goiandira

---

representação judicial em processos de interesse da desta Câmara, durante a vigência da contratação. A presente contratação decorre de processo licitatório na modalidade convite n. 01/2017.

**CLÁUSULA 2ª - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATANTE e do CONTRATADO, conforme necessário, sendo que toda a documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na cláusula 1ª será fornecida pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA 3ª - DOS DEVERES DO CONTRATADO E PRAZO DA CONTRATAÇÃO**

3.1 - O CONTRATADO desempenhará os serviços enumerados na cláusula 1ª com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Advogado, aprovado pela Ordem dos Advogados do Brasil.

3.2 - Obriga-se o CONTRATADO a fornecer à CONTRATANTE, em sua sede e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

3.3 - Responsabilizar-se-á o CONTRATADO por todos os documentos a ele entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados;

3.4 - O CONTRATADO não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidônea ou incompleta que porventura lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.

3.5 - Executar o objeto do Contrato em conformidade com as condições e prazos no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame.



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Câmara Municipal de Goiandira

---

3.6 – Manter durante toda a execução do objeto contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.

3.7 – Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE.

3.8 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

3.9 – A vigência do presente contrato será pelo período de 21 março de 2017 a 31 de dezembro de 2017, podendo o ser prorrogado nos termos do Art. 57,II, da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA 4ª - DO PREÇO E DOS DEVERES DA CONTRATANTE**

4.1 - Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer ao CONTRATADO todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo ao Segundo acaso recebidos intempestivamente.

4.2 - Para a execução dos serviços constantes da cláusula 1ª a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), sendo pago em dez parcelas no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

4.3 - O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia de cada mês, sendo, mediante recibo emitido pelo CONTRATADO, e liquidação da despesa.

4.4 - A CONTRATANTE se obriga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93.

4.5 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

4.6 - Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Câmara Municipal de Goiandira

---

4.7- Providenciar o pagamento a CONTRATADA na data aprazada.

**CLÁUSULA 5ª – DO REAJUSTE DE PREÇO**

5.1- Os preços não poderão ser reajustados nos primeiros 12 meses. Caso haja prorrogação do contrato, poderá ocorrer reajuste para manutenção do equilíbrio financeiro do mesmo, aplicando IGPM acumulado no ano para correção do mesmo.

**CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO**

6.1 - Rescinde-se o presente contato por acordo entre as partes, quando assim pactuarem, hipótese em que não ensejará cobrança de multa rescisória por qualquer das partes, ou nas hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

6.2 – Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93, ao CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, I a IV, parágrafos 1º ao 4º da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA 7ª – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 – O valor global do contrato a ser celebrado, ocorrerá por conta da dotação orçamentária nº. 02.031.0187.2.001, elemento de despesa nº. 3.1.90.34 – Outras Despesas de pessoal com. Terceirização.

**CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 - Para os efeitos do Artigo 67 e Parágrafo Primeiro da Lei nº 8.666/93, o Chefe do Legislativo é responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos trabalhos executados pelo CONTRATADO, devendo atestar sempre que solicitado, o cumprimento das atividades ora avençadas.



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Câmara Municipal de Goiandira

**CLÁUSULA 9ª - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiandira - Goiás, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANDIRA – GO, 21 DE MARÇO DE 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANDIRA – GO  
CONTRATANTE

KELLY MARQUES DE SOUZA  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF Nº

Archie Luís de Almeida  
612.888.621-04

Nome:

CPF Nº

Amália  
329.823.051-00

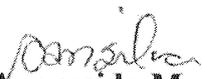


**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANDIRA  
ESTADO DE GOIÁS**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

**C E R T I F I C A M O S**, para os devidos fins que se fizerem necessário, de conformidade com o Art. 61, § único da Lei Federal nº. 8.666/93, e art. 90 da Lei Orgânica Municipal, que o Contrato nº 05/2017 firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANDIRA** e **KELLY MARQUES DE SOUZA**, no valor de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**, foi publicado no placar próprio desta Câmara Municipal no dia 05 de Abril de 2017.

Por ser verdade, firmo o presente.

  
**Claudenice Aparecida Marques da Silva**  
Chefe de Secretaria da Câmara